



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 10/2011

Sumula: *Dispõe sobre a política de estímulos ao desenvolvimento industrial do Município de Lupionópolis, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PRFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder, incentivos fiscais, econômicos e estruturais às empresas de qualquer atividade econômica que venham estabelecer suas atividades no Município, através das seguintes ações:

- I.** Estudos e projetos de áreas industriais;
- II.** Coordenação e implantação de áreas industriais, com obras de infra-estrutura, compreendendo terraplenagem; rede de abastecimento de água outras que vierem a ser definidas;
- III.** Estudos da economia do Município, como pesquisas das tendências e vocações de mercado;
- IV.** Intercâmbio com órgãos técnicos e grupos econômicos nacionais e estrangeiros, no sentido de expor os potenciais do Município;
- V.** Convênios com organizações especializadas visando a formação e aprimoramento da mão-de-obra local, mediante cursos de treinamento e capacitação para o trabalho;
- VI.** Aquisição de terrenos destinados à criação ou expansão de parque industrial do Município;
- VII.** Alienação, mediante venda facilitada, ou doação de terrenos destinados à implantação de empreendimentos industriais.

Art. 2º - Quando se tratar de empreendimento que envolva relativo retorno nos campos social e econômico, considerando-se o número de empregos gerados e recolhimento de tributos (ICMS), o Poder Executivo concederá:

- I.** Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial (IPTU), exceto Taxa de Iluminação Pública;
- II.** Isenção da taxa de licença para execução da obra;
- III.** Isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;
- IV.** Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóvel (ITBI) incidente sobre a aquisição do imóvel pela empresa e destinado à sua instalação;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- V.** Incentivo especial às microempresas e de pequeno porte, na implantação do Programa de Incubadoras Industriais;
- VI.** Alienação de terreno, mediante doação ou venda com desconto de até 70 % (setenta por cento) para pagamento em parcelas mensais com prazo de até 08 (oito) anos;
- VII.** Divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Lupionópolis mediante folhetos e outros meios em exposições, eventos e similares.

§ 1º – O tempo de isenções do IPTU e da Taxa de Licença do estabelecimento será de até 10 (dez) anos, a contar da data de expedição do respectivo alvará de licença.

§ 2º – Anualmente, após o período de isenção referido no parágrafo anterior, o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) poderá sofrer descontos até a isenção, caso o retorno do valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), de que trata o inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal, seja, pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado.

§ 3º – O benefício da doação de terreno, de que trata o inciso VI deste artigo, será concedido somente quando se tratar de empreendimento de grande vulto, em que estejam claramente definidos os reflexos positivos de sua implantação na futura economia do Município.

§ 4º – A doação se dará mediante lei específica e contrato administrativo em que se estabelecerá:

- I** – a natureza e finalidades do empreendimento;
- II** - os encargos da donatária;
- III** – previsão de prazos para início e término das obras;
- IV** – cláusula de retrocessão do imóvel em caso de descumprimento das disposições desta lei ou de cláusulas previstas no contrato administrativo de doação.

Art. 3º - Nos casos de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as exigências legais.

Art. 4º - Somente serão beneficiadas com as isenções e benefícios previstos nesta Lei pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 5º - As empresas que vierem a se beneficiar dos incentivos concedidos na forma da presente lei e não atenderem às suas exigências e finalidades terão os valores restabelecidos, reajustados e cobrados de acordo com a legislação em vigor.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a adquirir áreas para implantação ou expansão de parques industriais sempre obedecendo ao que determina a Lei Complementar 41/2008 – Uso e Ocupação de Solo do Município de Lupionópolis

Art. 7º - As empresas interessadas em adquirir terrenos para compra ou doação pertencentes ou que vierem a pertencer ao Município, para fins de industrialização, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Carta de Intenção;

II – CNPJ e fotocópias autenticadas dos atos constitutivos;

III – Certidão negativa da empresa e dos sócios, emitida pelos seguintes órgãos:

1. Cartório de Protesto;
2. Cartório do Distribuidor;
3. INSS;
4. Receita Federal;
5. Receita Estadual;
6. Município de origem.

IV – Comprovação de idoneidade financeira da empresa e de seus sócios, fornecida por duas instituições bancárias;

V – Documento de Compromisso de obediência às normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e da Secretaria do Meio Ambiente do Município,

VI – Anteprojeto de arquitetura das edificações;

VII - Formulário padrão com os dados cadastrais da empresa e informações gerais sobre o investimento.

§ 1º - O formulário de informações será assinado pelo requerente e deverá conter sua manifestação de conhecimento e plena aceitação do que estabelece a presente lei.

Art. 8º – Será elaborado, para todos os casos, Termo de Compromisso com pacto de reserva de domínio em favor do município, devendo constar das cláusulas disciplinadoras da transação:

I. Prazo de início das obras nunca superior a 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do instrumento;

II. Incentivos a serem concedidos pelo município;

III. Valor do imóvel alienado e forma de pagamento, quando for o caso;

IV. Prazos previstos para início e término da construção e para funcionamento da empresa.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 9º – O não cumprimento das condições e prazos estabelecidos na presente lei implicará na reversão pura e simples do imóvel ao patrimônio público, independentemente de aviso, notificação ou procedimento judicial de adjudicação compulsória.

Parágrafo Único – Enquanto não forem satisfeitas todas as obrigações constantes desta Lei, o adquirente não poderá dispor livremente do imóvel, que ficará inalienável, impenhorável e intransferível, isentando-se o município de quaisquer ônus que sobre ele recaiam, no entanto o imóvel poderá ser oferecido em garantia de operações bancárias inerentes a edificações e/ou atividades da empresa.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá, a seu arbítrio, outorgar a escritura definitiva do imóvel ao adquirente antes de efetivado o pagamento ou cumprimento integral dos encargos e obrigações assumidos perante o erário, desde que a empresa ofereça, mediante caução em espécie, fiança bancária, hipoteca, penhor ou outro instrumento jurídico, garantia legal de quitação ou solvência.

Art. 11 – Caberá às empresas beneficiárias dos incentivos de que trata a presente lei, o cumprimento das disposições estabelecidas pela legislação em vigor, especialmente no que se refere à proteção ambiental, obrigando-se à eliminação, quando não ao tratamento, dos resíduos e dejetos industriais.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 15 de julho de 2011.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal